

O conceito de Dívida Ecológica

Luiz Henrique Lima

A Dívida Ecológica é um conceito ainda pouco conhecido. Em seu sentido mais estrito, corresponde ao equivalente monetário mínimo do valor devido pelas nações ambientalmente devedoras - AD às nações ambientalmente credoras - AC pela utilização dos bens e serviços ecológicos por essas proporcionados¹. Em um sentido mais amplo, como preconizado por Martinez-Alier (1997a), inclui também os custos ambientais não computados no valor das exportações das nações AC às nações AD. Finalmente, em uma acepção ainda mais abrangente, a Dívida Ecológica inclui os custos da degradação ambiental provocada nas nações AC em decorrência dos sacrifícios necessários ao pagamento da dívida externa às nações AD.

Cumpra-se cada uma das assertivas acima.

Os bens e serviços ecológicos prestados pelas nações são as funções ambientais desempenhadas pelos ecossistemas existentes em seus territórios. De Groot (1994) definiu as funções ambientais como a capacidade de os processos e componentes naturais proporcionarem bens e serviços que, direta ou indiretamente, satisfaçam necessidades humanas.

Define-se que uma nação é ambientalmente superavitária se o valor das funções ambientais desempenhadas pelos ecossistemas no interior de suas fronteiras, chamado de Produto Ambiental Nacional Anual - PANA, é superior ao consumo dos recursos naturais e aos resíduos produzidos pelas atividades do seu sistema econômico, denominado Consumo Ambiental Nacional Anual - CANA. Se esse valor é inferior, a nação é dita ambientalmente deficitária. A operação de deduzir-se o CANA do PANA produz o Resultado Ambiental Nacional Anual - RANA. As metodologias para o cálculo desses agregados serão, na sua maioria, derivadas dos procedimentos do SICEA e dos estudos da Contabilidade Ambiental.

Entende-se por nações ambientalmente credoras aquelas nações ambientalmente superavitárias. São, em geral, nações de menor industrialização, menor renda per capita,

¹ Conceito formulado pelo autor, com base na literatura citada.

situadas no hemisfério Sul e com elevada dívida externa. A denominação de nações ambientalmente devedoras aplica-se às nações ambientalmente deficitárias. Em geral, são nações industrializadas, ricas, situadas no hemisfério Norte e credoras da dívida externa dos países mais pobres.

Em estudo elaborado para o *Global Environment Facility* - GEF, Rodenburg, Tunstall e van Bolhuis (1995) construíram Indicadores Ambientais Globais. Entre esses, o Indicador de Capital Natural - ICN, que considera as áreas naturais remanescentes e a biodiversidade. O ICN, grosso modo, pode ser visto como uma aproximação da dimensão, embora não do valor, dos serviços e das funções ambientais desempenhadas pelos ecossistemas no interior das fronteiras nacionais. O estudo do GEF destaca o Brasil como o país de maior estoque de capital natural do planeta.

Como reconhece Rees (1998), em um mundo ideal, o Brasil *“poderia razoavelmente reclamar muitos bilhões de dólares anuais, particularmente dos ricos do Norte, como compensação pelos benefícios de mercado de que abre mão se optar por não ‘desenvolver’ a floresta”*.

Os conceitos de nações ACs e ADs encontram-se associados à noção de *“espaço ambiental”*. Por esse conceito, as nações ocupam de fato *“espaços ambientais”*, tanto para o abastecimento de recursos naturais que lhe são necessários, quanto para o descarte de suas emissões e resíduos. Os espaços ambientais raramente correspondem aos territórios nacionais.

Dessa forma, no seu significado mais estrito, a situação de uma nação em relação à Dívida Ecológica poderá ser apreciada conforme as características apresentadas na Tabela a seguir.

Tabela - Características da Dívida Ecológica restrita

	Nação AC	Nação AD
Produto Ambiental Nacional Anual	Maior	Menor
Consumo Ambiental Nacional Anual	Menor	Maior
Resultado Ambiental Nacional Anual	Superavitária	Deficitária
Situação da Dívida Ecológica	Credora	Devedora

Alguns autores, sem empregarem a expressão ‘*Dívida Ecológica*’, reconhecem a sua existência. É o caso de Seroa da Motta (1997) que afirma ser o Brasil “*um país exportador de sustentabilidade para o resto do mundo, principalmente para os países mais ricos*”. Ora, exportações não pagas pelos importadores geram dívidas.

Com respeito aos custos ambientais não computados no valor das exportações das nações AC às nações AD, que chamarei de CAE, Martínez-Alier (1997a) justifica a sua reclamação, argumentando que o preço das exportações de produtos primários, como o petróleo mexicano, não considera os custos dos danos ambientais produzidos por sua exploração.

Finalmente, a acepção mais abrangente da Dívida Ecológica considera, além dos demais elementos anteriormente expostos, também os custos da degradação ambiental provocada em decorrência dos sacrifícios necessários ao pagamento da dívida externa – CADE. Em sua Tese de Doutorado, Young (1996) confirma os efeitos da pressão que a necessidade de divisas para assegurar o pagamento do serviço da dívida externa exerce sobre o ritmo de exploração dos recursos naturais.

Finalmente, registre-se, também, a existência de estudos visando a definir o conceito da Dívida Ambiental com as Futuras Gerações - DAFG (Azar e Holmberg, 1995). O valor da DAFG equivaleria à soma do custo de restauração até que esse ponto fosse alcançado e do custo do dano ambiental remanescente. Os autores salientam que seu conceito inclui apenas os danos causados por atividades humanas, em particular as emissões de CO₂, acidificação, perda de fertilidade dos solos agrícolas e geração de lixo atômico.

O cálculo desses agregados não é isento de problemas metodológicos que, a exemplo das demais questões envolvendo a Contabilidade Ambiental, certamente demandarão muitos anos de debates e trabalhos de pesquisa.

Em ‘*World Without End*’, Pearce e Warford (1993) admitem que uma nação A, que viesse a ser prejudicada pela degradação ambiental - por exemplo, oriunda do desflorestamento - ocorrida em uma nação B, pague a essa para evitá-lo. Os autores situam a sua análise no quadro do Teorema de Coase.

Azqueta e Sotelsek (1999) utilizam a expressão “*externalidades ambientais positivas*” e após assinalarem ressalvas à sua simples troca pela dívida externa, sublinham que é preferível a formalização do pagamento de tais externalidades. Esses autores, contudo, registram também as consideráveis dificuldades metodológicas para a implementação dos pagamentos.

Jenkins (1996), após reconhecer a existência da Dívida Ecológica e preconizar seu cálculo e liquidação “*once-and-for-all*”, apresenta uma metodologia de cálculo relativa apenas às emissões de poluentes equivalentes ao CO₂, concluindo que a Dívida Ecológica anual assumida pelas nações ADs com as nações ACs, apenas no que concerne às emissões industriais de CO₂, CH₄ e utilização de CFCs é de cerca de US\$ 892 bilhões.

Os critérios e métodos adotados pelo IPCC e pelo WRI são criticados no trabalho de Agarwal e Narain (1992), que os acusam de gerar distorções que beneficiam os interesses dos Estados Unidos e outras nações industrializadas, minimizando sua responsabilidade em temas como o aquecimento global. Esses autores apresentam o estudo de Smith (1991), que advoga para a contabilização da Dívida Ecológica o conjunto das emissões acumuladas desde 1900. Com base nesses dados, Smith apresenta um ‘Índice de Dívida Ecológica’ que representa a razão entre as emissões acumuladas e a população residente. Nos índices calculados para a população de 1986, a Índia alcança 3,7; o Brasil, 9,3; o Reino Unido, 108,6 e os Estados Unidos, 185,5.

Entre outros autores, May (1995) aborda, rapidamente, o tema:

“... deve haver um caixa para uma ‘dívida ambiental’ destinado às nações cuja base de recursos tem sido pilhadas através dos últimos cinco séculos para satisfazer às insaciáveis demandas do Norte.”

Todo o instrumental teórico da Economia do Meio Ambiente, da Economia Ecológica e da Contabilidade Ambiental conduz ao reconhecimento da existência da Dívida Ecológica. Haverá controvérsias quanto à sua amplitude e quanto aos procedimentos para calculá-la e resgatá-la, conforme acima exemplificado; não, porém, quanto à sua existência.

Saliente-se, finalmente, que a abordagem aqui esboçada é substancialmente diferente do simples abatimento de parcela da dívida externa em troca de investimentos para a preservação ambiental.